CONTRATO Nº 002/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – PREVICOB**, e a empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA.**, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021**.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - PREVICOB, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Graciano Neves, 193, Centro, Conceição da Barra/ES, CEP 29.960-000, inscrito no CNPJ sob o n. 05.051.178/0001-85, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor Jovane Clarindo (Portaria 424/2025), e a empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **23.540.416/0001-06**, estabelecida à Rua Washington Lima, nº 391 – Bangu – Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua titular Patrícia Gouvea Mendes Valoni, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.037.777-03, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 69/2026, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Consultoria para estudo e/ou reavaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Conceição da Barra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇO

Prover a análise e o diagnóstico da política previdenciária relativa aos compromissos atuariais com os servidores do Município, devendo explicitar o valor das reservas necessárias à cobertura das obrigações previdenciárias afetadas às massas de servidores, analisadas em diversos cenários (rentabilidade, crescimento reais dos

THAYANE BARROS DA SILVA COITINHO:13756126706 Assinado digitalmente por THAYANE BARROS DA SILVA COITINHO:13756126706 Data: 2026.05.22 16:27:52 -0300

JOVANE CLARINDO:03461008796 Assinado de forma digital por JOVANE CLARINDO:03461008796 Dados: 2026.04.09 17:14:56 -03'00'

DVALONI CONSULTORIA LTDA:23540416000106 Assinado de forma digital por DVALONI CONSULTORIA LTDA:23540416000106

salários, crescimento vegetativo, relatividade, etc.) e possibilidade de financiamento e custeio, dentro dos regimes atuariais, determinados pela boa técnica atuarial.

1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA ATUARIAL

1.1 – Prestar consultoria, orientar, esclarecer a acompanhar o andamento e a situação atuarial do RPPS;

1.2 – Elaboração de Estudo Técnico de Aderência das Premissas e Hipóteses Atuariais: Sendo observada a estrutura e os elementos estabelecidos em instrução normativa e que estejam aderentes as características de massa de beneficiários do regime para correto dimensionamento dos seus compromissos futuros.

1.3 – Elaboração de Nota Técnica Atuarial: Para encaminhamento a Secretaria de Previdência visando a verificação do fundamento do equilíbrio financeiro e atuarial e de sua organização normativa.

1.4 – Elaboração de Avaliação Atuarial 2026: A Avaliação Atuarial anual obrigatória tem como data focal 31 de dezembro de cada exercício.
1.4.1 – Projeções do Equilíbrio Financeiro e Atuarial: Atestam e fornecem perspectivas acerca da situação do RPPS atuarial na data focal da avaliação;

1.5 Fluxos Atuariais: Contemplam projeções de todas as receitas e despesas do RPPS
1.5.1 – Projeções de Receita de Contribuição: Apresentar projeções das receitas de contribuição do RPPS, considerando o plano de custeio apurado;
1.5.2 – Previsões de Receita e Despesa;
1.5.3 – Constituição de Reserva: Acompanhamento do nível de constituição de reservas a ser base matemática para o cálculo do valor das obrigações atuarias convergindo com o valor de compromisso da avaliação;

1.6 – Acompanhamento da Alteração do Perfil de Massa de Segurados;
1.6.1 – Reposição de Segurados;
• Utilizada exclusivamente considerando um novo entrante com características funcionais e previdenciárias semelhantes ao do segurado antigo, para efeito de projeções;
• O período de reposição é obrigatoriamente de 75 (setenta e cinco) anos futuros, projetados no fluxo de receita e despesas.

1.7 – Elaboração de Relatório Atuarial 2026: De acordo com a Portaria 464, a partir do ano de 2020 obrigatoriamente no Relatório de Avaliação Atuarial;

1.7.1 – Premissas de Entrada na Aposentadoria Programada:
• Premissas utilizadas para cálculo dos benefícios de aposentadoria programada, dentre as quais as condições para um tipo determinado de regra;

THAYANE BARROS DA SILVA COITINHO:13756126706 Assinado digitalmente por THAYANE BARROS DA SILVA COITINHO:13756126706 Data: 2026.05.22 16:28:24 -03'00'

JOVANE CLARINDO:03461008796 Assinado de forma digital por JOVANE CLARINDO:03461008796 Dados: 2026.04.09 17:15:54 -03'00'
DVALONI CONSULTORIA LTDA:23540416000106 Assinado de forma digital por DVALONI CONSULTORIA LTDA:23540416000106

• Premissa quanto ao recebimento do abono de permanência, descrevendo a perspectiva de duração dessa condição;

• Quantitativo de iminência de aposentadoria conforme base de dados ou em decorrência da premissa adotada;
• Descrição das despesas com benefícios projetadas para os primeiros 4 (quatro) anos diante do histórico dos últimos 4 (quatro) anos das despesas ou outro parâmetro estabelecido por instrução normativa, objetivando demonstrar a adequação da projeção ao histórico e destacar o impacto da projeção a curto prazo.

1.7.2 – Duração do Passivo: Partindo integralmente dos fluxos atuariais, observando a estrutura e os elementos mínimos aprovados por instrução normativa;

1.8 – Elaboração do Plano de Amortização do Déficit Atuarial;
• Estabelecendo alíquotas de contribuição suplementar ou aportes mensais com valores preestabelecidos.
• Cobrindo integralmente o déficit apurado.

• A contribuição suplementar, para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial, deve ser superior ao montante anual de juros do saldo deficitário do exercício.
• O plano de amortização deve ser instituído em lei, identificando todas as alíquotas ou aportes presentes no período de vigência do plano proposto.

1.9 – Preenchimento do DRAA: Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, no site do MPS. Tendo em vista que a Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008, em seu § 6º, abaixo transcrito, determinou que a partir do exercício de 2010, o envio dos Demonstrativos dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, para fins de regularização de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, devem ser enviados a Secretaria de Previdência até o dia 31 de março do ano subsequente ao da avaliação.

1.10 – Elaboração de Avaliação Atuarial para acompanhamento da situação: Avaliação Atuarial para observação da situação financeira e atuarial do RPPS.

1.11 – Acompanhamento e resposta as notificações: Visando regularização da situação atuarial.

1.12 – Adequação da legislação municipal as novas regras da previdência: Segundo a Portaria 464, de 19 de novembro de 2018 e Ementa Constitucional 103/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

THAYANE BARROS DA SILVA COTINHO:13756126706 Assinado digitalmente por THAYANE BARROS DA SILVA COTINHO:13756126706 Data: 2026.05.22 16:28:43 -0300

I – Fornecer todos os subsídios, informações, legislação e dados ao desempenho da atividade do contrato, encaminhamento dos documentos necessários à adequação da prestação dos serviços ajustados, conforme proposta encaminhada;
II – Efetuar o pagamento do serviço realizado pelo contrato no prazo e condições estabelecidas no contrato;
III – Prestar à contratada toda e qualquer informação adicional relativa ao desenvolvimento do trabalho;
IV – Manter sigilo sobre os métodos utilizados na prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada se obriga a:
I – Executar o serviço contratado no prazo estabelecido;
II – Manter o contratante informado, de acordo com as conveniências deste e, sempre que julgar necessário, de todos os detalhes relativos ao serviço contratado;
III – Notificar o contratante, por escrito, sobre qualquer problema que possa atrasar ou prejudicar o andamento do serviço, sob pena de não fazer, serem considerados inexistentes;
IV – Manter sigilo sobre dados fornecidos pelo contratante e outras informações cuja natureza exija discrição no seu trabalho;
V – Manter o contratante informado de toda legislação referente ao objeto do contrato, durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O contrato para prestação dos serviços de Consultoria Atuarial Continua será de 12 (doze) meses corridos, a contar da assinatura da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação 09.122.0015.2.0128 - Gestão Administrativa e Operacional do Instituto
Dotação 1737
Natureza de Despesa 3.3.90.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Dá-se a este contrato o valor total de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo 12 (doze) parcelas de R$1.000,00 (hum mil reais) mensais consecutivas e R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na entrega da avaliação atuarial.

8.2 - O preenchimento do DRAA está condicionado à aprovação do Relatório e ao pagamento.

THAYANE BARROS DA SILVA COITINHO:13756126706 Assinado digitalmente por THAYANE BARROS DA SILVA COITINHO:13756126706 Data: 2026.05.22 16:29:00 -0300

JOVANE CLARINDO:03461008796 Assinado de forma digital por JOVANE CLARINDO:03461008796 Dados: 2026.04.09 17:15:55 -03'00'

DVALONI CONSULTORIA LTDA:23540416000106 Assinado de forma digital por DVALONI CONSULTORIA LTDA:23540416000106

8.3 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o décimo dia do mês seguinte ao do fornecimento, através de transferência bancária à CONTRATADA, e mediante a apresentação à Diretoria Adm/Financeira, de Nota Fiscal /Fatura, fazendo menção ao Processo Administrativo n° 69/2026, atestados e aceitos pela Fiscal do Contrato, durante o alusivo período.

8.4 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

8.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

8.6 - A CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria Adm/Financeira, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:
I – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
II - Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (14.133/2021);
III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal n° 12.440/2011 e 14.133/2021);
IV - Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da Contratada, ou outro documento que o substitua legalmente.
V - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da Contratada ou domicílio, dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE nomeará um(a) Servidor(a) para fiscalizar e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, através da Coordenadora Administrativa, a Sra. Thayane Barros da Silva Coitinho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1 O presente contrato vincula-se integralmente ao Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 69/2026 e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

10.2 Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

THAYANE BARROS DA SILVA COITINHO:13756126706 Assinado digitalmente por THAYANE BARROS DA SILVA COITINHO:13756126706 Data: 2026.05.22 16:29:15 -0300

JOVANE CLARINDO:03461008796 Assinado de forma digital por JOVANE CLARINDO:03461008796 Dados: 2026.04.09 17:16:09 -03'00'

DVALONI CONSULTORIA LTDA:23540416000106 Assinado de forma digital por DVALONI CONSULTORIA LTDA:23540416000106

I – O Termo de Referência;
II – A proposta da CONTRATADA;
III – Ordem de serviço;
IV – Documentos que instruíram a contratação.

10.3 Em caso de divergência, prevalecerão as disposições técnicas constantes no Termo de Referência, desde que não contrariem a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Conceição da Barra/ES, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a ouro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os seus legais efeitos.

Conceição da Barra/ES, 27 de março de 2026.

JOVANE CLARINDO:03461008796
Assinado de forma digital por JOVANE CLARINDO:03461008796
Dados: 2026.04.09 17:16:20 -03'00'

PREVICOB
CNPJ-MF sob o nº 05.051.178/0001-85
Contratante

DVALONI CONSULTORIA LTDA:23540416000106
Assinado de forma digital por DVALONI CONSULTORIA LTDA:23540416000106

DVALONI CONSULTORIA LTDA.
CNPJ nº 23.540.416/0001-06
Contratada

THAYANE BARROS DA SILVA COITINHO:13756126706
Assinado digitalmente por THAYANE BARROS DA SILVA COITINHO:13756126706
Data: 2026.05.22 16:29:28 -0300

Sra. Thayane Barros da Silva Coitinho
Portaria: 22/2024
Fiscal do Contrato